

BRAZIL'S UPDATES

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

JULHO/AGOSTO 2020



Apple deve pagar US\$ 500 milhões por violações de Patentes

A Apple deve pagar mais de US\$500 milhões em danos e juros por infringir **patentes** de 4G que pertenciam à empresa PanOptis, decidiu um tribunal do Texas, nos EUA. A gigante da tecnologia vai apelar da decisão, de acordo com a imprensa local. A PanOptis, especializada em licenças de **patentes**, processou a Apple em fevereiro do ano passado, alegando que a empresa se negou a pagar pelo uso de tecnologias 4G LTE em seus smartphones, tablets e relógios.

"Os demandantes negociaram reiteradamente com a Apple para alcançar um acordo para uma licença FRAND que permita o uso dos portfólios de patentes dos demandantes, que a Apple está infringindo", afirma um documento do tribunal.

"FRAND" faz referência a termos que são "justos, razoáveis e não discriminatórios", o padrão da indústria para o uso de tecnologias.

"As negociações não tiveram sucesso porque a Apple se nega a pagar uma taxa pela licença dos demandantes", completa o documento.

A Apple argumentou sem sucesso que as patentes eram inválidas, de acordo com publicações legais.

"Processos como este, por empresas que acumulam patentes simplesmente para assediar a indústria, servem apenas para sufocar a inovação e prejudicar os consumidores", afirmou a Apple em um comunicado. O caso é uma de várias demandas por violações de **patentes** apresentadas por empresas especializadas em licenças, que não fabricam nenhum produto, mas têm direitos sobre certas tecnologias.

A Justiça do Texas já decidiu duas vezes contra a Apple, que foi condenada a pagar centenas de milhões de dólares a Virnet X - outra empresa especializada.

FONTE: abpi.empauta.com



O julgamento da ADI 5529 sobre o prazo indeterminado das Patentes no Brasil

No próximo mês deverá ser apreciada a questão de mérito envolvendo a tão aclamada ADI 5529 sobre o prazo indeterminado das patentes no Brasil. A relevância para a sociedade brasileira no que se refere ao julgamento dessa ADI 5529 é indiscutível. Como centro do debate está a constitucionalidade do Parágrafo Único do artigo 40, da Lei de Propriedade Industrial Nº 9.279/96 que permite a prorrogação do prazo de vigência de patentes em caso de demora na apreciação do pedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Trata-se de um dispositivo legal que surpreendentemente não encontra respaldo nem na nossa Constituição Federal e nem também em nenhuma legislação estrangeira equivalente, e que, conforme cálculos da ala conservadora do Tribunal de Contas da União - TCU, já teria provocado prejuízo da ordem de mais de R\$ 1 bilhão só nos últimos 10 anos, e apenas no Ministério da Saúde. A ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral da República é relatada pelo Ministro Luiz Fux.

Acompanharemos atentos os movimentos em torno dessa importante questão que tanto aguça os interesses de todos os que operam na indústria farmacêutica, e os manteremos informados sobre esse desenvolvimento.

FONTE: abpi.empauta.com



BRAZIL'S UPDATES

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

JULHO/AGOSTO 2020



UFPB desenvolve projeto para criação de combustível à partir da palha da cana-de-açúcar

Pesquisadores da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) desenvolveram a patente "Hidrólise Enzimática Da Palha De Cana-de-Açúcar Usando Enzimas Produzidas Por Fungo" para transformar resíduos da cana-de-açúcar em produtos como o etanol de segunda geração, que pode ser utilizado como combustível verde.

De acordo com a orientadora do projeto, a professora Sharline Melo, a ideia surgiu pela necessidade de desenvolver a produção de etanol sem aumentar a área de cana-de-açúcar plantada. *"O objetivo foi fazer a hidrólise da palha para produzir etanol de segunda geração. Os fungos utilizados foram isolados de uma usina da região. Vários bio-processos têm sido desenvolvidos utilizando esses materiais e especial atenção vem sendo dada ao reaproveitamento de resíduos gerados nos diversos processos industriais"*, disse.

Conforme os pesquisadores, o aproveitamento de resíduos ocorre em diferentes setores da agroindústria e, com a palha de cana-de-açúcar, foi possível realizar a produção de etanol celulósico ou álcool de segunda geração. *"Produziu-se etanol sem aumento da área de plantação da cana-de-açúcar. Foi possível hidrolisar a palha da cana utilizando um coquetel de enzimas produzidas por fungos isolados do solo de uma usina sucroalcooleira da Paraíba. A hidrólise nada mais é que a quebra da celulose em unidades de açúcares menores, que podem ser fermentados a etanol usando microrganismos específicos e já conhecidos"*, explicou.

Segundo o pesquisador da UFPB, a patente possui aplicabilidade em refinarias bioenergéticas e em setores que utilizam processos de conversão de biomassas, ou derivados da natureza, para a produção de combustíveis, eletricidade e calor. Conforme explicou, *"O invento possibilita o aproveitamento de resíduos agroindustriais, a redução do impacto ambiental e menor custo na produção das enzimas para utilização nas indústrias. São benefícios e características que fazem do etanol celulósico uma fonte de energia promissora e renovável no setor de combustíveis"*.

FONTE: abpi.empauta.com Brasília, 01 de agosto de 2020 G1 - Globo | BR

TRF3 decide que o termo "Botox" é marca e rejeita pedido de anulação de registro no INPI

Após nove anos aguardando decisão na Segunda Instância e 14 anos depois de o processo ter sido ajuizado, a 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu que o termo "Botox" é marca e não se confunde com a substância toxina botulínica. A discussão ocorreu na apelação cível nº 0000616-76.2006.4.03.6100/SP e a decisão foi por unanimidade. A questão foi suscitada pela então apelante, a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA, em face da Allergan Inc e do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial. A Cristália alegava que a palavra "Botox" é indicativo da substância química toxina botulínica e, por isso não seria passível de registro INPI. Sendo assim, a apelante pedia a anulação do registro da marca de titularidade da Allergan.

O processo foi ajuizado em 2006. Em sentença proferida em primeira instância, a 19ª Vara Federal Cível de São Paulo julgou improcedente a ação, porém, a Cristália recorreu dessa decisão tendo argumentado que o registro estaria em desacordo com a LPI na medida em que o nome em questão derivaria de "substância amplamente utilizada em tratamentos neurológicos e estéticos", em outras palavras, não servindo para distinguir unicamente o produto fabricado pela apelada.

Para isso, se embasava no art. 124, VI e XVIII, da Lei Nº 9.279/96. No entanto, para o Desembargador Nino Toldo, que foi o Relator do caso no TRF3, o ato do INPI de conceder o registro da marca foi "perfeitamente válido".

O magistrado sustentou que o termo "Botox" apresenta os três elementos previstos no art. 122 da Lei nº 9.279/96, necessários à obtenção da proteção e do registro como marca: Distintividade — pois diferencia o produto da empresa Allergan daqueles fabricados por outros laboratórios, tais como o Botulift (Laboratório Bergamo) e o Prosigne (Laboratório Cristália), entre outros; signos visualmente perceptíveis — captáveis pela visão e não por outros sentidos; e inexistência de proibição legal — considerando-se as vedações arroladas no art. 124 da Lei de Propriedade Industrial. Ainda, para o Desembargador, o caráter "genérico" apontado pela Cristália não estaria caracterizado no caso concreto pois o termo "Botox" configura marca "evocativa" do seu principal componente, qual seja, a toxina botulínica. *"Mais propriamente quanto ao caráter genérico, é de se notar que o vocábulo 'Botox' não é designativo da própria substância química que é seu principal componente, não havendo que se falar, portanto, em vedação ao seu registro como marca. Tal vocábulo, aliás, é perfeitamente capaz de individualizar um produto determinado, dentro do seu segmento de atuação"*, afirmou o Desembargador em sua decisão.

O voto do Desembargador Relator foi seguido por todos os magistrados membros da 11ª Turma e, por decisão unânime, o recurso da Cristália foi negado, tendo sido mantida a decisão proferida em primeira instância.

FONTE: Karla Gamba - JOTA. Acesso em: 06/08/2020.



©patcorp 2020-direitos reservados



BRAZIL'S UPDATES

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

JULHO/AGOSTO 2020



O famoso "chocolate quadrado" Chega ao final a grande disputa na Alemanha

A tradicional fabricante alemã de doces Ritter Sport poderá continuar a deter o monopólio das "barras de chocolate quadradas", segundo a decisão divulgada no mês passado pelo Tribunal de Justiça Federal da Alemanha (BGH). O BGH rejeitou os dois pedidos feitos pela fabricante do "Milka", de propriedade da MondeLêz International, que pretendia quebrar a patente alemã da Ritter no segmento das barras quadradas, não muito diferentes dos chocolates Talento, da Garoto, no Brasil. A decisão encerra uma batalha judicial que se arrastou por 10 anos.

Segundo a decisão, o formato dito "quadrado" não confere nenhuma vantagem competitiva para a Ritter no sentido de influenciar os consumidores a preferirem esse tipo de barra em detrimento das "retangulares". Entretanto, o Tribunal Alemão apontou que os consumidores identificam o formato quadrado com uma firma em particular da qual eles esperam certo tipo de qualidade.

A Ritter argumentava que, para a empresa alemã, a forma quadrada tinha valor equivalente ao da "embalagem roxa", da Milka, e que também seria uma marca registrada. Já, a MondeLêz argumentava que o formato quadrado seria

quadrado seria "universal" e, portanto, não poderia ser registrado por nenhuma empresa.

Bom lembrar que a fabricante de chocolates Hosta também produz chocolates "quadrados" de coco identificados pela marca "Romy". Porém, a Ritter Sport nunca procurou tomar medidas judiciais contra ela. Já, a norte-americana MondeLêz, com faturamento anual na casa das dezenas de bilhões de dólares e mais de 80 mil funcionários representava um desafio bem maior.

A Ritter Sport foi fundada em 1912 e está sediada em Waldenbuch, perto de Stuttgart. O "storytelling" da empresa aponta que o design "quadrado" nasceu em 1932, depois que a co-fundadora Clara Ritter considerou que as barras deveriam ser capazes de caber no bolso de uma jaqueta esporte sem quebrar. Nascia, assim, a barra quadrada de 100 gramas, fabricada em mais de 30 sabores.

Com o passar dos anos, a empresa também passou a oferecer minibarras quadradas de 16,5 gramas e versões maiores, de 250 gramas. O slogan da Ritter é "Quadratisch. Praktisch. Gut" (Quadrado. Prático. Bom). JPS/ots/dpa

FONTE: abpi.empauta.com Brasília, 23 de julho de 2020 BOL - Notícias | BR Patentes



©patcorp 2020-direitos reservados

